



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

# EDITAL

## TOMADA DE PREÇO Nº.002 /2017

O Presidente da **CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, torna público que às **16h00 min do dia 02 de junho de 2017**, na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Quitéria Pinto Brandão s/n Centro – Boa Ventura – PB, CEP 58.993.000, quando impreterivelmente será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

### 1. DO OBJETO

O Objeto: da presente licitação consiste na **Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de Boa Ventura/PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.1 os quais são partes integrantes dos mesmos.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Tomada de Preço, na condição de proponente, pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **Edital** e seus anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da **Câmara Municipal de Boa Ventura-PB.**

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido na **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB**, localizada na Rua Quitéria Pinto Brandão s/n Centro – Boa Ventura – PB, CEP 58.993.000, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública da **Tomada de Preço**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da CPL através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório.
- 4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do presidente da **CPL.**







ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 4.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
  - b) Tratando-se de procurador, A **PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
  - c) O representante legal e o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 4.5 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**
- 4.6 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão da Tomada de Preço. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo presidente ou por membro da **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**
- 4.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento impedirá na participação da licitante no presente certame.
- 4.8 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 4.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

- 5.1 No dia, hora e local designado neste **Edital**, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o **Presidente da CPL**, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ N°. 24.227.373/0001-68

documentos abaixo relacionados em 02 Vias (em papel e em mídia), encadernadas e enumeradas de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

- 5.1.1 Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para **Habilitação (Envelope "A") e Proposta de Preço (Envelope "B")**.
- 5.2 Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste **Edital**, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo **Presidente da CPL**.
- 5.3 Os conjuntos de documentos relativos à **Habilitação e Proposta de Preço**, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e o número da licitação, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("**Documentos de Habilitação**" e "**Proposta de Preço**"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:
- a) Envelope contendo os documentos relativos à **Habilitação**:

À  
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB  
TOMADA DE PREÇO N° 002 /2017  
PROCESSO LICITATORIO N°. 004/2017  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

- b) Envelope contendo a Proposta de Preço:

À  
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB  
TOMADA DE PREÇO N° 002/2017  
PROCESSO LICITATORIO N°. 004/2017  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇO)

- 5.4 Não será admitida a remessa postal dos envelopes de **Habilitação e Proposta de Preço**.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 5.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo **Presidente ou Membros da CPL**.
- 5.6 **Caso** a proponente tenha alterado sua sede nos últimos cinco anos, deverá apresentar prova de regularidade de todos os Estados e Municípios nos quais esteve sediada neste período, podendo ser substituída por comprovação de baixa sem pendências. A presente regra visa coibir que empresas que tenham modificado a sede de sua matriz deixando para trás passivos fiscais participem do presente certame.
- 5.7.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à **Habilitação e à Proposta de Preço** e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.7.2 O número do Cadastro de Pessoa Física e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da **Habilitação e da Proposta de Preço** deverá ser o mesmo estabelecimento da pessoa e/ou empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.7.3 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Presidente da CPL**.
- 5.7.4 O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a pessoa física e/ou jurídica se faça representar, legitimamente, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo **Presidente da CPL**.
- 5.7.5 No caso de cotações efetuadas por filiais, as certidões estadual e municipal deverão obrigatoriamente ser expedidas pelo órgão competente na sede do domicílio da filial e não da matriz do licitante.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"**

- 6.1 **O envelope "A"** deverá conter o documento a seguir relacionado:





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

## PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela **Câmara de Boa Ventura**, Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo de Declarações constante do anexo IV deste edital;

### 6.1.1 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social original, com última alteração, devidamente registrada. Em caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deve vir acompanhado do documento de eleição dos diretores e estar devidamente atualizado;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas da prova de diretoria em exercício;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

### 6.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF/200/02;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradora da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Estadual);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal);





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - f) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
  - g) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.
  - h) Cópia da Apólice de Seguro do Veículo com duração de 01 (um) ano;
  - i) Documentos do veículo (**CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo**), em nome da licitante e atualizado;
- 6.2 Será inabilitada a licitante cujo relatório de situação das certidões apresente documento(s) fora dos prazos de validade, salvo se estiver em seu poder ou dentro do envelope de habilitação, procedendo-se a atualização do Cadastro.
- 6.3 A documentação deverá:
- a) Estar em nome da licitante;
  - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o **Presidente da CPL** considerará como prazo de validade o de **60 (sessenta) dias** anteriores à data de recebimento dos envelopes;
  - c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- 6.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 6.5 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 6.5.1 Comprovação de capacidade técnica, através de **03 (três) atestados** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de cópias do Contrato, Nota Fiscal, Recibos e Empenhos, comprovando que a proponente efetuou vendas similares aos solicitados no objeto do presente edital, atestando o seu efetivo desempenho e qualificação.







ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

**7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "B"**

- 7.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como **Envelope "B"**.
- 7.2 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada proposta em 02 Vias (em papel e em mídia), encadernadas e enumeradas digitada ou datilografada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) Nome e/ou Razão Social da empresa, número do CPF e/ou CNPJ, número de Inscrição Estadual (no caso de empresa) e endereço do proponente; e número do processo da **Tomada de Preço**;
  - b) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos da data marcada para abertura.
  - c) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;
  - d) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste **Tomada de Preço**, no modelo da **Proposta de Preços – Anexo II deste Edital**;
  - e) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;
  - f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB** sem ônus adicionais;
- 7.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.







ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

7.4 Solicita-se que as pessoas e/ou empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

8.2 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Presidente e Membros da CPL e representantes das licitantes presentes.**

8.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.6 Não se considerará, para efeito de julgamento qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

8.8 Na fase de julgamento o **Presidente da CPL** poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 8.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.11 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.
- 8.12 A Mesa Diretora, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor da presente **TOMADA DE PREÇO**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do **Tomada de Preço**, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 9.3 Qualquer recurso contra a decisão do **Presidente da CPL** não terá efeito suspensivo.
- 9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.1 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.







ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

#### 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato através de publicação no Jornal Oficial do Município.

#### 11. DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do **Orçamento de 2017**.

<b>01.010</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>
01.031.2001.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R\$.	R\$. <b>30.999,96 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).</b>

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Entregar no ato da assinatura do presente contrato, o original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado;

12.2 Entregar o veículo com todos os equipamentos e acessórios necessário ao perfeito estado de utilização exigido pelo **CONTRAN**;

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do contrato a:

- Responsabilizar-se pelo pagamento em até **05 (cinco) dias úteis** após o término do mês de trabalho;
- Fiscalizar diariamente os veículos no cumprimento de suas obrigações.

#### 14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na **Tesouraria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

14.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 15. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE AJUSTE

15.1 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob legação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1 Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **Câmara Municipal de Boa Ventura**, Estado da Paraíba, poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) Advertência;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

16.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## 17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 18.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 18.3 A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB** reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- 18.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo **Presidente e Membros da CPL** no horário das 08:00 às 12:00 horas, na Sala da **CPL - Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Quitéria Pinto Brandão s/n Centro – Boa Ventura – PB, CEP 58.993.000.
- 18.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo **Presidente da CPL**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 18.7 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo **Presidente e Membros da CPL e equipe de apoio**.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

São partes integrantes deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contato;
- c) Anexo III – Declarações;
- d) Anexo IV – Carta Proposta,
- e) Anexo V – Declaração de Microempresa;
- f) Anexo VI – Declaração de Empresa de Pequeno Porte.

BOA VENTURA-PB, 12 de maio de 2017.

  
MARIA DE LOURDES PEREIRA ARAUJO

Presidente da CPL

OP





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

**OBJETO** – Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de **Boa Ventura/PB.**

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	Descrição do Veículo	Unid. Med.	Quantidade	Preço Máximo Mensal
01	Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de <b>Boa Ventura/PB.</b>	Mês (12)	01	2.583,33

BOA VENTURA – PB, 12 DE MAIO DE 2017

**MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAUJO**

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB**, PARA A  
LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS  
GERAIS DA CAMARA MUNICIPAL. DE BOA VENTURA -  
PB E O SR. \_\_\_\_\_ EM  
CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO Nº002/2017**.

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.227.373/0001-68, com sede na Rua Quitéria Pinto Brandão s/n Centro – Boa Ventura – PB, CEP 58.993.000, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. ANTONIO BENTO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Pedro Caboclo Alvarenga, SN, Centro Boa Ventura – PB, portador do RG nº 1,609,927 – SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 026,118,364-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** O licitante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP-PB, residente a \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado, o presente contrato para a prestação de serviços Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de **BOA VENTURA-PB**, conforme especificado abaixo e no **ANEXO I do edital do Tomada de Preço 002/2017 - Processo Licitatório nº 004/2017**, pelo período de **12 (Doze) meses** a partir data de assinatura deste instrumento de Contrato, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, podendo ser prorrogado atendendo sempre a conveniência administrativa, sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

**hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

**1.1** – Que a Contratada iniciará a prestação de serviços do objeto licitado, imediatamente, após a assinatura do presente instrumento de contrato, atendendo sempre a conveniência administrativa, conforme a necessidade da Municipalidade.

**1.2** - As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, o presente contrato para a prestação de serviços de locação de veículos, na condição de proprietário do veículo a seguir, em pleno estado de funcionamento, em conformidade com o Anexo I do edital da **Tomada de Preços nº002/2017, pelo período de 12 (dode) meses.**

**CLÁUSULA SAEGUNDA – ANDAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Que a Contratada iniciará a prestação de serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviços em **até 05 (cinco) dias**, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**2.1** – Que o presente instrumento terá sua **vigência de 12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, atendendo sempre a conveniência administrativa e de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Que a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, na execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

**3.1** – Que este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo que ficar ajustado entre as partes, caso haja necessidade, obedecidos os critérios da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – Que a Contratante pagará à Contratada, o valor ora ajustado, devendo o pagamento ser efetuado a partir do vigésimo dia do mês subsequente, a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

**4.1** – A Câmara promoverá retenções conforme Lei Federal, Estadual e Municipal, dos valores constantes das Notas Fiscais de Prestação de serviços, relativos à contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Lei.

**4.2** – Que a Contratante se reserva o direito de efetuar o pagamento estritamente, pelos serviços executados.







ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

4.3 – Que a Contratada deverá emitir a Contratante a Nota Fiscal correspondente à quantidade dos serviços executados, o número do Contrato, o número da licitação e o respectivo valor.

4.4 – Que o pagamento será efetuado em moeda corrente (real).

4.5 - Dar-se-á este instrumento o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ Reais), perfazendo um valor global de R\$. \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ Reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Que a Contratada se responsabilize em entregar o veículo em perfeitas condições de uso, com toda sua documentação rigorosamente em dia relativa ao licenciamento, devendo o mesmo está assegurado em qualquer seguradora residente no país.
- 5.2 O veículo não poderá apresentar multas no ato da entrega, estar penhorado junto à justiça ou que não atendam aos requisitos básicos exigidos no termo de referência deste edital.
- 5.3 Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta licitação seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 5.4 Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência à aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5 Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de execução do presente instrumento sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.
- 5.6 O veículo deverá estar adequado às normas previstas na Legislação de Trânsito Brasileiro.
- 5.7 Substituir em 48 horas, se o veículo apresentar algum problema ou não atender às regras estipuladas pelo setor competente no termo de referência deste edital.
- 5.8 Seguir as orientações do setor competente da Câmara e comparecer às reuniões quando solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 6.2 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 6.3 Caberá à **CONTRATANTE** as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamentos, etc.
- 6.4 Atestar as Faturas/Notas Fiscais ou recibos.
- 6.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.7 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 6.8 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos.
- 6.9 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**.
- 6.10 Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade.
- 6.11 Comunicar no prazo máximo de **02 (dois) dias** qualquer sinistro ocorrido com algum dos veículos.
- 6.12 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade.
- 6.13 Em caso de acidente, colher dados referentes aos veículos envolvidos e seus motoristas, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 6.14 Efetuar a restituição do veículo ao final do contrato.
- 6.15 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 6.16 Realizar toda e qualquer despesa referente à manutenção, serviço e/ou troca de peças, durante o tempo da prestação do serviço.
- 6.17 Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia mensal pelo carro sinistrado.
- 6.18 O veículo locado não poderá ser utilizado para:
- 6.19.1 Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
  - 6.19.2 Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
  - 6.19.3 Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
  - 6.19.4 Participar de corridas, testes, competições, gincanas, “rally”, reconhecimento de trecho para “rally” e outras modalidades de competições;
  - 6.19.5 Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO** – Acordam as partes que a fiscalização e execução destes serviços, obedecerão aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 – Que através do presente instrumento, ficam as partes dos Contratantes e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

7.2 – Que fica reservado a Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a prestação dos serviços do objeto licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços possam apresentar.







ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

7.3 – Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Contratante, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a paralisação da prestação dos serviços licitados, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

7.4 – Que a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos e incorreções.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** – Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor, o valor das multas previstas no Edital, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

8.1 – Que nas hipóteses da Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Que a critério do Contratante caberá a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Que este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara de Vereadores, atendida sempre a conveniência administrativa.

8.4 – Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 – Na hipótese do Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

8.6 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - Atraso injustificado no início de execução do serviço;
- 3 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 4 - Decretação de falência;
- 5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 6 – A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.
- 8.7 – A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.8 – A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à **CONTRATADA** dará a esta o direito de integral recebimento pelos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.
- 8.9 – Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS** – Que os recursos financeiros necessários à contratação do objeto licitado deste contrato, deverá correr por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do município conforme dotação abaixo.

<b>01.010</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>
01.031.2001.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R\$.	

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Que este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017**, com o qual se encontra vinculado à proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

10.1 – Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93, especialmente na hipótese de aquisição de veículo próprio, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de **ITAPORANGA/PB** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam o presente Contrato.

BOA VENTURA/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**CNPJ Nº.24.227.373/0001-68**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO BENTO DA SILVA NETO**  
Vereador Presidente  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**VANDERLY PINTO SANTANA**  
OAB-PB Nº.12.207  
**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO III - DECLARAÇÕES**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Rua Quitéria Pinto Brandão s/n Centro – Boa Ventura – PB, CEP 58.993.000





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

**Objeto** Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Á EMPRESA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

Boa Ventura/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do  
Responsável legal  
Firma Reconhecida





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

**ANEXO II – CARTA PROPOSTA**

**CARTA PROPOSTA DO PARTICIPANTE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE VENTURA/PB  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

**Objeto: Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

Á EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar que apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as exigências contidas no Edital e Anexos;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Boa Ventura/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ANEXO V

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE VENTURA/PB  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

**Objeto:** Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Á EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

Boa Ventura/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
do responsável legal  
Firma Reconhecida





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"  
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ANEXO VI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

**Objeto: Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital..**

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Á EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

Boa Ventura-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
do responsável legal  
Firma Reconhecida



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.373

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Maio de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.482

João Pessoa, 17 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0077664-13.2012.8.15.2001;

RESOLVE nomear MARIANA NÓBREGA SANTOS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Farmacêutico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 280/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17004915-9/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor DEODORIO SOUZA DA COSTA, Professor, matrícula nº 179.110-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de abril de 2017 a abril de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 281/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17009991-1/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARILIA DALVA TEIXEIRA DE LIMA, Professor, matrícula nº 178.367-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Linguística, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de abril de 2017 a março de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 282/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17003824-6/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA VERONICA ANACLETO PONTES, Professor, matrícula nº 172.910-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de abril de 2017 a julho de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 283/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17004629-0/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor CLEBER LEMOS DE ARAÚJO, Professor, matrícula nº 159.661-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Linguística, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de maio de 2017 a maio de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 284/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17050242-2/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA CELIA CAVALCANTE DE PAULA, Professor, matrícula nº 145.268-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Ciência e Tecnologia Ambiental, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de março de 2017 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 285/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17009989-0/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor JOSÉ DE SOUSA CAMPOS JUNIOR, Professor, matrícula nº 178.122-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Literatura e Interculturalidade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de maio de 2017 a maio de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 286/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17009902-0/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor CLAUDEMIR CRUZ DA SILVA, Professor, matrícula nº 178.858-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de abril de 2017 a abril de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 287/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 17005793-3 e 17005794-1/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Professor, matrículas nºs 172.459-2 e 179.663-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Física, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de abril de 2017 a março de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 288/2017/SEAD.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17010734-5/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora GLAUCIA DE SOUZA FREIRE, Professor, matrícula nº 172.891-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em História, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no período de maio de 2017 a dezembro de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 043/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 16/05/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) a servidora abaixo relacionada

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
17012063	SANDRA ROSINA OLIVEIRA DOS SANTOS	179.905-0	801	Secretaria de Estado da Administração

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária





- NILDO FREITAS DANTAS ME.  
 CNPJ: 01.034.997/0001-63.  
 Valor: R\$ 213.670,00.  
 - OSEAS MARTINS FERREIRA.  
 CNPJ: 09.344.201/0002-61.  
 Valor: R\$ 189.390,10.  
 Publique-se e cumpra-se.

**ABMAEL DE SOUSA LACERDA**  
 Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0017/2017**

No dia 08 de Maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF nº 132.872.144-20, RG nº 249.256-2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipais nº 1.462/11 e 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 023/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor, conforme quadro abaixo:

1- DROGAFONTE LTDA.  
 Item(s): 18 - 19 - 22 - 32 - 48 - 49 - 50 - 51 - 61 - 66 - 68 - 70 - 72 - 75 - 78 - 85 - 86 - 87 - 94 - 96 - 100 - 112 - 113 - 115 - 117 - 119 - 120 - 126 - 130 - 131 - 137 - 143 - 144 - 148 - 150 - 151 - 159 - 160 - 163 - 165 - 166 - 178 - 180 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 191 - 193 - 199 - 200 - 203 - 204 - 205.  
 Valor: R\$ 264.237,00.

2- NERGINO SOBREIRA - PJS DISTRIBUIDORA  
 Item(s): 25 - 31 - 34 - 98 - 134 - 149 - 179.  
 Valor: R\$ 16.840,00.

3- LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA.  
 Item(s): 1 - 3 - 6 - 15 - 23 - 65 - 92 - 95 - 99 - 104 - 118 - 133 - 152 - 156 - 195 - 196 - 207.  
 Valor: R\$ 33.600,00.

4- LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT MEDICO HOSP. LTDA  
 Item (s): 16 - 26 - 33 - 37 - 38- 41 - 43 - 56 - 59 - 62 - 63 - 69 - 73 - 79 - 80 - 82 - 83 - 90 - 97- 107 - 108 - 109 - 110 - 116 - 121 - 123 - 124 - 125 - 127 - 129 - 136 - 138 - 139 - 141 - 146 - 154 - 157 - 158 - 161 - 162 - 170 - 171 - 175 - 176 - 194 - 197 - 198 - 202 - 206 - 208.  
 Valor: R\$ 121.373,00.

5- MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME  
 Item (s): 7 - 10 - 12 - 14 - 29 - 36 - 46 - 47 - 58 - 74 - 145 - 177.  
 Valor: R\$ 83.910,00.

6- NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO  
 Item (s): 17 - 28 - 30 - 42 - 45 - 54 - 55 - 57 - 60 - 64 - 67 - 77 - 84 - 101 - 103 - 105 - 114 - 135 - 140 - 147 - 153 - 164 - 169 - 172 - 174 - 181 - 192 - 201.  
 Valor: R\$ 129.524,00.

7- PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME  
 Item (s): 2 - 4 - 5 - 8 - 9 - 11 - 13 - 20 - 24 - 27 - 44 - 52 - 53 - 71 - 76 - 81 - 88 - 89 - 91 - 93 - 102 - 111 - 122 - 128 - 132 - 142 - 155 - 167 - 168 - 173 - 182 - 190.  
 Valor: R\$ 79.369,00.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal. Pombal/PB 16 de maio de 2017.

**ABMAEL DE SOUSA LACERDA**  
 Prefeito

**DROGAFONTE LTDA**  
 PROPONENTE VENCEDOR  
**JOSE NERGINO SOBREIRA - PJS DISTRIBUIDORA**  
 PROPONENTE VENCEDOR

**LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA**  
 PROPONENTE VENCEDOR

**LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT MEDICO HOSP. LTDA**  
 PROPONENTE VENCEDOR

**MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**  
 PROPONENTE VENCEDOR

**NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO**  
 PROPONENTE VENCEDOR

**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**  
 PROPONENTE VENCEDOR

**Câmara Municipal de Boa Ventura**

**LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017**  
**TOMADA DE PREÇO N° 002/2017**

Objeto: Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1,0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços

gerais desta Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data da Abertura: 02/06/2017 às 16h00min (horário local)  
 Local: CPL - Comissão Permanente de Licitação, Rua Quitéria Pinto Brandão, s/n Centro - Boa Ventura/PB - CEP: 58.993-000

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93  
 Fonte de Recurso: Ordinário  
 Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, Rua Quitéria Pinto Brandão, s/n Centro - Boa Ventura/PB - CEP: 58.993-000, no horário de 08:00 às 12:00hs.

Boa Ventura/PB, 17 de maio de 2017

**MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAUJO**  
 Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Sousa**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017**

A Pregoeira Oficial torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06 de junho de 2017 às 09h00, na Sala da CPL no prédio da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua José de Paiva Gadelha, nº 125, Gato Preto, Sousa - PB, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material médico-hospitalar, discriminados e quantificados nos anexos do edital. Os interessados poderão acessar a cópia do edital no Portal da Transparência, através do site [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br), ou ainda retirar sua cópia no horário de expediente das 08h00 às 12h00, em todos os dias úteis, no endereço supracitado, mediante pagamento de boleto emitido pelo Setor de Tributos do Município.

Sousa - PB, 17 de maio de 2017.

**ADRIANA CISLEYDE ALVES**  
 Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 08/2017**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de junho de 2017, às 09:00 horas, na secretaria Municipal da Educação de Sousa, Situada à Rua José de Paiva Gadelha, 125, Gato Preto, Sousa-PB. Objeto: contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado e parcelado, com o fornecimento de mão de obra na manutenção e recuperação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Sousa, discriminados e quantificados nos anexos do edital. Os interessados poderão ler ou retirar cópia do edital na sala da CPL, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou pelo site [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br).

Sousa-PB, 17 de maio de 2017.

**ADRIANA CISLEYDE ALVES ARAUJO**  
 PRESIDENTE DA CPL

Publicação por incorreção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2017**

A pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01 de Junho de 2017, às 08:00 horas, na sala da CPL, temporariamente, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada à rua José de Paiva Gadelha, nº 125, Gato Preto - Sousa, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. Objeto: presente licitação consiste na aquisição parcelada de material específico tipo Massa Asfáltica Instantânea FÁCIL a Granel (CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com transporte incluso, para suprir as necessidades do município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital. Os interessados poderão ler ou retirar cópia do edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou no portal da transparência [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br).

Sousa, 17 de maio de 2017

**ADRIANA CISLEYDE ALVES ARAUJO**  
 Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO 03/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica referente à Tomada de Preço 03/2017, que objetiva: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica tipo TSD em diversas ruas da cidade de Sousa. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e seu objeto a MANICASA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.278.968/0001-72 com o valor global de R\$ 741.739,87 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos). Nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, CONVOCAMOS O VENCEDOR PARA EM ATÉ TRÊS DIAS ÚTEIS ASSINAR O TERMO DO CONTRATO do referido processo sob pena de se considerar o segundo classificado. O processo está a disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 12:00, sala da CPL, na Secretaria Municipal de Educação de Sousa, na Rua José de Paiva Gadelha, nº 125, Gato Preto, Sousa-PB, sede período temporário.

Sousa-PB, 17 de maio de 2017.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito